



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

(PROCESSO Nº 33/2004)

Dispõe sobre a Tarifa de Uso e Ocupação do Solo, Sub-solo e Espaço Aéreo das Vias, Logradouros, Áreas Verdes e Áreas Institucionais Públicas.

O Prefeito Municipal de Marilac:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilac, por seus representantes legais, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O uso e ocupação do solo, sub-solo e espaço aéreo, das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, só poderão ser feitos mediante licença prévia do Município e pagamento de tarifa respectiva.

Art. 2º. Entende-se:

I - por uso e ocupação do solo a instalação ou fixação, provisória ou permanente, de equipamento, aparelho ou utensílio destinados a exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço;

II - por uso do subsolo, a implantação de dutos de qualquer natureza, destinados a conduzir materiais, conter equipamentos ou instalações utilizadas na exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço;

III - por utilização do espaço aéreo, a implantação de equipamentos de qualquer natureza, destinados a exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço.

Art. 3º. - Sem prejuízo da tarifa e multas devidas, o Município apresentará para os seus depósitos qualquer veículo e mercadoria ou objeto deixado em local não permitido, ou colocado em vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, sem o pagamento desta tarifa.

Art. 4º. - A tarifa será cobrada de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA 1 - OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS	VALOR
a) Feiras livres - por bancas ou barracas- por m ²	15 UFIR por ano
b) Mercado Municipal - Loja, barraca, box, banca, etc - por m ²	15 UFIR por ano

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 23 de Dezembro de 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

c) Bancas de revistas e outras espécies - por m ²	15 UFIR por ano
d) Quiosques e tendas - por m ²	15 UFIR por ano
e) Mesas com cadeiras ou bancos - por m ²	15 UFIR por ano
f) Camelô - por banca, carrinho ou outra espécie	15 UFIR por ano
g) Ambulante sem veículo automotor - por m ²	15 UFIR por ano
h) Ambulante com veículo automotor - por unidade	30 UFIR por ano
i) Circo e parques de diversões	50 UFIR por dia
j) Taxi - por veículo licenciado	30 UFIR por ano
l) Barracas em eventos festivos - até 5m ²	10 UFIR por dia
m) Barracas em eventos festivos - acima de 5m ²	15 UFIR por dia, mais 5 UFIR por m ²
n) Caçambas estáticas e similares - por unidade	25 UFIR por ano


TABELA 2 - UTILIZAÇÃO DO SOLO, SUB-SOLO OU ESPAÇO AÉREO NAS VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS	VALOR
a) Com rede elétrica, hidráulica, telefônica e outras, por metro linear	0,5 UFIR por mês
b) Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionadas nos itens anteriores, de modo temporário por m ²	0,2 UFIR por dia
c) Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionadas nos itens anteriores, de modo permanente - por m ²	3 UFIR por ano

Art. 5º - As tarifas poderão ser recolhidas parceladamente, conforme definido no Calendário Tributário, sendo que as especificadas nas alíneas "l", "m" e "n" da Tabela 1, alínea "b" da tabela 2 deverão ser recolhidas à vista.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Marilac, 23 de dezembro de 2004.


MAUZIR JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL